

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2025

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Piauiense à Senhora Eveline Bezerra Martins e dá outras providências.”

RELATOR: **DEPUTADO RUBENS VIEIRA**

I - RELATÓRIO

Apresento, nos termos regimentais desta Casa Legislativa, parecer acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2025, sendo a iniciativa da proposição de autoria do nobre colega Parlamentar, **Deputado Severo Eulálio**, conforme estabelece o art. 141, inciso II, alínea *b*¹ do Regimento Interno, objetivando conceder o título honorífico de cidadã piauiense a **Senhora Eveline Bezerra Martins**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Piauí ao longo de sua trajetória profissional e pessoal.

A concessão de títulos honoríficos é uma prerrogativa do Parlamento estadual, pautada nos princípios do reconhecimento público e da valorização de personalidades que, mesmo não sendo naturais do território piauiense, contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento institucional, técnico e social do Estado.

Segundo a justificativa que acompanha a proposição, a homenageada nasceu fora do território piauiense, mas estabeleceu-se no Estado em 2004, quando fundou sua primeira empresa,

¹ Art. 141. As proposições se constituem em:

(...)

II - de iniciativa exclusiva parlamentar:

(...)

b) projetos de decreto legislativo;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

tornando-se uma importante liderança empresarial no segmento de distribuição de produtos. Desde então, Eveline ampliou suas operações para além dos limites territoriais do Piauí, gerando centenas de empregos diretos e indiretos, contribuindo de maneira significativa para a arrecadação tributária estadual, especialmente por meio do ICMS.

Além de sua relevante atuação empresarial, Eveline Bezerra Martins é reconhecida por seu comprometimento com práticas éticas, responsabilidade social e inclusão feminina no setor corporativo. Sua participação ativa no programa “Voz Ativa” do Grupo Heineken, como única mulher representante no Estado do Piauí, reflete seu engajamento em promover a equidade de gênero e o fortalecimento do papel da mulher no ambiente de negócios.

A concessão do Título de Cidadão Piauiense, neste contexto, configura-se como um ato de reconhecimento oficial por parte do Parlamento estadual, destacando a contribuição da homenageada para o fortalecimento da economia local, a geração de oportunidades e o exemplo inspirador que sua trajetória representa para outras lideranças empreendedoras, especialmente mulheres.

Eis o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A concessão do título de cidadão piauiense é prerrogativa desta Casa Legislativa, regulamentada nos dispositivos regimentais e constitucionais pertinentes, sendo cabível àqueles que tenham ofertado contribuição notável à sociedade do Estado do Piauí, seja em seu aspecto institucional, técnico, profissional ou humano.

A homenagem pretendida atende aos princípios de reconhecimento público e gratidão institucional àqueles que, mesmo não sendo naturais do Piauí, possuem laços com este Estado e contribuem de maneira significativa para seu desenvolvimento. Eveline Bezerra Martins é exemplo de dedicação, visão empreendedora e envolvimento comunitário.

A atuação da Senhora Eveline Bezerra Martins no setor empresarial, especialmente no ramo da distribuição de bebidas e bens de consumo, revela perfil empreendedor e estratégico, com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

impacto direto na geração de empregos, aumento da arrecadação, fortalecimento da economia local, e, sobretudo, na promoção da liderança feminina, tema de relevância crescente no debate público e corporativo contemporâneo.

É importante destacar que a homenageada, além de sua representatividade no ambiente de negócios, também se destaca por sua atuação em projetos voltados à ética empresarial e à promoção da diversidade de gênero, sendo integrante do programa “Voz Ativa” do Grupo Heineken, onde representa o Estado do Piauí como liderança feminina. Tais aspectos conferem à sua trajetória um caráter paradigmático, inspirando outras mulheres e jovens empreendedores a trilharem caminhos similares, com base na resiliência, profissionalismo e compromisso social.

A concessão do Título de Cidadão Piauiense à Senhora Eveline Bezerra Martins não é apenas um ato de homenagem pessoal. Trata-se de um reconhecimento institucional a um modelo de cidadania exercida na prática: empreendendo, gerando desenvolvimento, enfrentando desafios e contribuindo para a construção de um Piauí mais próspero, dinâmico e justo.

A simbologia do título concedido por esta Assembleia Legislativa representa, neste caso, um gesto de gratidão e valorização social, que resgata a importância das trajetórias individuais para a coletividade. Ao reconhecer publicamente o valor de sua atuação, o Parlamento estimula práticas virtuosas, reforça o papel do setor produtivo como parceiro do Estado e fortalece o ideal de pertencimento e identidade cultural, mesmo entre aqueles que não nasceram em solo piauiense.

Passando a análise sobre o rito do referido projeto, observo que se encontra de acordo com os artigos 97, 98, 99, 100² e 101³ do Regimento Interno desta Casa.

Seguindo o parecer, examinemos os demais requisitos do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise:

²Art. 100. O voto emitido pelo relator não vincula a Comissão e seus de mais membros.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput* deste dispositivo, os demais membros titulares da Comissão têm a faculdade de oferecer voto alternativo, que pode vir a constituir o parecer da Comissão, caso receba maior aprovação que o voto do Relator.

§ 2º O parecer apresentado por membro não designado relator, contendo voto alternativo, não substitui o do Deputado Relator da Comissão.

³Art. 101. Nenhuma proposição pode ser submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o parecer pode ser apresentado de forma oral, mas sempre devendo ser providenciada sua transcrição mediante os registros taquigráficos, nas seguintes hipóteses:

I - vencimento de prazos sem apreciação do parecer pela Comissão, do art.102;

II - retenção indevida, do art. 112; ou

III - matéria em regime de urgência, quando redesignado Relator, conforme o art. 107, inciso V, este não entregar o parecer escrito.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 141, inciso II, alínea *b*.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 142⁴ do Regimento Interno.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, **Deputado Severo Eulálio**, a boa técnica legislativa da proposição, **manifesto-me favoravelmente à sua aprovação**.

Este é o meu parecer.

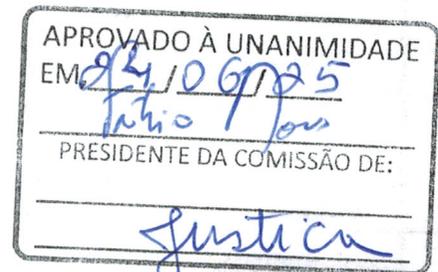
III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- () Aprovação
() Rejeição

Sala de Reuniões das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa, Teresina (PI),
_____ de junho de 2025.


RUBENS VIEIRA
RELATOR
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)



⁴Art. 142. Não devem ser recebidas as proposições que:

- I - contenham assunto alheio à competência da Assembleia;
- II - deleguem a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;
- III - forem flagrantemente antirregimentais;
- IV - estejam mal redigidas;
- V - contenham expressões ofensivas; ou
- VI - forem manifestamente inconstitucionais.

§ 1º A ocorrência de qualquer das situações elencadas nos incisos acima tem como efeito a imediata devolução da proposição ao Autor, para que promova as necessárias retificações, somente sendo encaminhadas para leitura no Pequeno Expediente quando integralmente sanadas.

§ 2º Quando qualquer das hipóteses dos incisos for observada no âmbito das Comissões, aplica-se o disposto no art. 114, II.